



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº _____
Processo nº 190.001.130/2005
Rubrica 1026718550

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 012/2017

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.130/2005

Parecer Técnico nº: 431.000.007/2017 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: YONE GONÇALVES RESENDE.

CPF:  Confidencial

Endereço: RESERVA N, GLEBA 02, LOTE 10 – PICAG – BRAZLÂNDIA - DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE UNIDADES DE CORTE.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 012/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº: 431.000.007/2017 – GERUR/COIND/SULAM, fls. 133 a 135;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Redividir a composteira em 3 células independentes construindo paredes em alvenaria rebocada entre as células. Esta adequação deverá ser realizada no prazo de 30 dias a contar da ciência do recebimento deste Parecer Técnico;
2. Capacitar o funcionário da granja, junto à integradora, em manejo de composteira;
3. Manter a vegetação em volta da composteira e da caixa coletora de chorume sempre roçada para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;



4. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Manual Técnico sobre Plano de Emergência para Eliminação de Carcaças e Resíduos;
5. Respeitar a área de Reserva Legal da propriedade;
6. Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e Lei Distrital nº 4.329/2009).

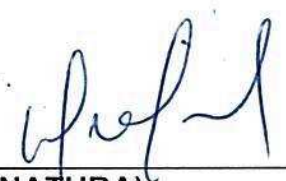
Folha nº	
Processo nº	J90.001.130/2005
Rubrica	De 16718550

Brasília, 12 de Abril de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 17 de Abril de 2017


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM BRANCO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543